

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 7171/2009****Processo n.º 1252/09.6TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Maria Adelaide Pereira Soares.
 Insolvente: LOPIFER — Fábrica de Calçado, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

LOPIFER — Fábrica de Calçado, L.^{da}, endereço: Lugar da Granja — Barrosas, 4650-166 Felgueiras.

Domingos Lopes de Miranda, endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 5, e 233.º, n.º 2, al. b), do CIRE.

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Filipe Gonçalves Henriques*.

302298013

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7172/2009****Processo n.º 1895/09.8TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: GASFRILEX — Corte e Costura Para Calçado, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505545829, endereço: Monte de S. Domingos, S. Paio, 4815-638 Vizela.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, Esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência/insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 26 de Agosto de 2009, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302244894

Anúncio n.º 7173/2009**Processo n.º 3227/08.3TBGMR-H — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
 Insolvente: Agência Funerária Dominicis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Devedora insolvente: Agência Funerária Dominicis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505915979, endereço: Rua de Camões, 63, Guimarães (São Sebastião), 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302289947

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7174/2009****Processo n.º 979/09.7TBGMR-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador de insolvência: Domingos Lopes de Miranda.
 Insolvente: Negócios Visuais — Óptica, L.^{da}

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Negócios Visuais — Óptica, L.^{da}, número de identificação fiscal 506563928, endereço: R. Reitor Joaquim Augusto M. Torres, 2592, S. João da Ponte, 4810-495 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302299537

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7175/2009****Processo: 965/09.7TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
 Insolvente: O Afonsinho — Rest., Soc. Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14-08-2009, às 15,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

O Afonsinho — Rest., Soc. Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505963469, Endereço: R. São Martinho, 16 A, 2835-098 Baixa da Banheira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ramiro João Lopes Trigueiro, Endereço: R. Felicidade, Lt. 2, 2925-151 Azeitão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302296118

Anúncio n.º 7176/2009

Processo: 455/09.8TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Ambimédia Audiodigital, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 10-09-2009, às 10,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ambimédia Audiodigital, L.^{da}, NIF 504830465, Endereço: Rua das Fontainhas, 51 — Parque Industrial Meremar, VI, Venda Nova, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Rodrigues Borges, Endereço: Av. Avelino Teixeira da Mota, Lote 307 — 1.º Esq., 1100 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq., Quinta Grande, 2610-176 Amadora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302301852

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7177/2009

Processo n.º 1278/08.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Internacional Portuguesa — Importação Exportação, Limitada.

Insolvente: PROMEMBALA — Embalagens Promocionais, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PROMEMBALA — Embalagens Promocionais, L.^{da}, número de identificação fiscal 504734474, endereço: R. Vasco Mendonça Alves, 1, Beato, 1900-000 Lisboa.

Administrador de insolvência: José Joaquim Ribeiro Fernandes, endereço: Rua do Cabo, 76, 2.º, Dtº., 1250-057 Lisboa.